



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2017.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

**CONTRATADA: EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP**, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **JOSÉ ANTONIO DOS NASCIMENTO**, CPF/MF nº. 617.312.429-72, RG. nº. 3.420.836-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Said Abib, nº. 368, Bairro Nova Andirá, Andirá/PR, CEP: 86380-000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Álcool Hidratado), para a manutenção da frota municipal.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 402.660,00 (quatrocentos e dois mil e seiscentos e sessenta reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES**

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 140, 520, 1600, 1610, 3090, 3260, 3410, 3790, 3800, 3810, 3820, 3830, 3840, 4140, 4150, 4430, 5120, 5130, 5140, 5210, 5230 e 5380 do exercício de 2017.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade 01/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

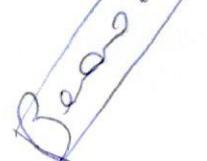
A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

#### CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

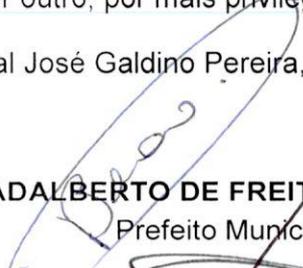
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

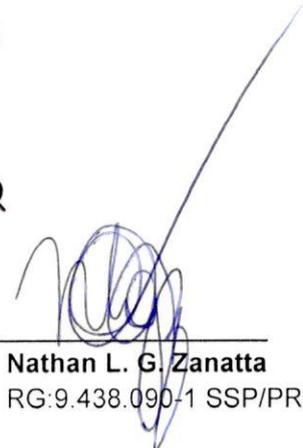
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 24 de fevereiro de 2017.

  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTONIO DOS NASCIMENTO**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
**Helder H. F. Moreno**  
RG:10.982.392-9 SSP/PR

  
**Nathan L. G. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

Edição Nº 3306

25 e 26/02/2017

# Atas & Editais | A-7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

EDITAL nº 035/2017

### CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2015

O Senhor ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e considerando o pedido de exoneração de uma servidora do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO a Ampliação de Vagas para o preenchimento de cargos do Concurso Público Edital 01/2015, para suprimento das vagas abaixo discriminadas, de acordo com a Lei Municipal 564/2015 em seus anexos I e II.

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária	Escolaridade
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Nível 01 Anexo V Tabela de Vencimentos da Lei 564/2015.	40	Ensino Fundamental Completo.

Município de Barra do Jacaré, 24 de fevereiro de 2017.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

PORTARIA nº 080/2017.

SÚMULA: Dispõe sobre reequadramento de professor, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré, decorrente da progressão-Avanço horizontal.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.34, § 1º ao § 5º, da Lei Municipal nº 374, de 06/10/2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré que dispõem sobre o avanço horizontal a passagem de uma classe para outra.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reequadrar a partir de março 2017 em nova progressão horizontal do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré, conforme anexo IV (Tabela de Vencimentos-Jornada 20 horas) da Lei Municipal nº 374/2010, o professor:

Nome do Professor	Enquadramento atual:	Enquadramento após avaliação
499 Fabio Henrique Ferrari Gaioto/Professor de Artes	PARC2 4anos	PARC3 5anos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 24 de fevereiro de 2017.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02/2017**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60

Objetos: fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Álcool Hidratado), para a manutenção da frota municipal.

Contas Dotações: 140, 520, 1600, 1610, 3090, 3260, 3410, 3790, 3800, 3810, 3820, 3830, 3840, 4140, 4150, 4430, 5120, 5130, 5140, 5210, 5230 e 5380 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 402.660,00 (quatrocentos e dois mil e seiscentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 24/02/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal



### SINDICATO RURAL PATRONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Órgão Sindical de 1º Grau/ Reconhecido em 13/10/67

Rua São Paulo, 658 - Fone/Fax: (43)3551-1410 – CEP 86490-000  
Ribeirão do Pinhal – Paraná – e-mail: [sindipatronalrp@hotmail.com](mailto:sindipatronalrp@hotmail.com)

Gestão 2014-2017

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato Rural Patronal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas Atribuições, e de conformidade com os estatutos da Entidade, convoca os associados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 de março de 2017 às 16:00 horas, em primeira convocação, e às 17:00 horas, em segunda, na sede do Sindicato à Rua São Paulo, nº 658, centro, Ribeirão do Pinhal – PR.

SISTEMA FAEP

